



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 014/2023

Com elevada satisfação, encaminhamos à apreciação do Poder Legislativo de Marechal Cândido Rondon, o apenso Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração de dispositivos na Lei Ordinária nº 5.311, de 22 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

Excelentíssimos Senhores Vereadores!

O Poder Executivo Municipal encaminhou a essa Casa de Leis, no dia 14 de fevereiro de 2022, o Projeto de Lei nº 6/2022, dispondo sobre a instituição do programa de integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Município de Marechal Cândido, cuja proposta foi aprovada e resultou na edição da Lei Ordinária nº 5.311, de 22 de fevereiro de 2022.

Por força da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Poder Executivo recentemente fez publicar o Decreto Municipal nº 077/2023, de 14 de março de 2023, quando, em decorrência do que preconizado no art. 25, § 4º, da norma federal, se identificou a necessidade de adequação de alguns dispositivos da Lei Ordinária nº 5.311, de 22 de fevereiro de 2022, a reclamar, por isso, a apresentação da presente proposição legislativa.

No projeto de lei foi efetivada adequação naquilo que trata sobre os valores alusivos às contratações de obras, serviços e fornecimentos (art. 1º, da Lei Ordinária nº 5.311, de 22 de fevereiro de 2022), por se identificar mais consentâneo com as diretrizes que passarão a vigorar a partir da obrigatoriedade de aplicação das regras dispostas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como naquilo estabelecido nos parágrafos do art. 4º, da citada norma municipal, com o fito de aperfeiçoar os mecanismos e procedimentos de integridade daquelas empresas que venham a contratar com o Poder Público Municipal, evidenciando-se, com isso, o extremo comprometimento do Município de Marechal Cândido Rondon com o combate à corrupção, em todas as formas e contextos, bem como com a integridade, a transparência pública e o controle social.

Frente aos motivos elencados, submetemos a presente proposição à análise de Vossas Excelências, na certeza de que se poderá contar com o apoio unânime dos integrantes dessa Colenda Casa de Leis, na aprovação do projeto.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de março de 2023.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 157/2023
Data: 24/03/2023 - Horário: 15:09
Legislativo - PLOE 12/2023



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 5.311, DE
22 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação dos §§ 1º e 2º, do art. 1º, da Lei Ordinária nº 5.311, de 22 de fevereiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, serão consideradas, a partir da vigência desta Lei, as seguintes regras:

I - a partir da vigência desta Lei:

- a) obras e serviços de engenharia com valor igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- b) compras e serviços com valor igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c) concessões, consórcios de qualquer valor.

§ 2º Para fins de cálculo dos valores especificados no § 1º, será levado em consideração o montante total anual contratado, pelo Município, com a mesma pessoa jurídica.

Art. 2º Altera a redação do § 2º, do art. 4º, da Lei Ordinária nº 5.311, de 22 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§ 2º O cumprimento dos parâmetros elencados no *caput* será comprovado, pela empresa contratada, mediante declaração própria, a ser firmada nos autos do processo licitatório correspondente, sob as penas da lei, por ocasião da apresentação da proposta readequada ou em momento definido pelo instrumento convocatório.

Art. 3º Acrescenta o §§ 3º, 4º e 5º, ao art. 4º, da Lei Ordinária nº 5.311, de 22 de fevereiro de 2022, com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 012/2023, de 21/03/2023 / Fls.02)

Art. 4º (...)

§ 3º A pessoa física ou jurídica que, no momento da contratação, ainda não possua o programa de integridade implantado, deverá, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, comprovar sua efetiva implantação, nos termos desta Lei, dispensando-se, porém, do cumprimento ao disposto nos incisos III, V, IX, X, XIII, XIV e XV, do caput, as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o documento de que trata o § 2º poderá consistir em declaração de compromisso de implantação do programa de integridade, até o prazo limite franqueado por esta lei.

§ 5º Ocorrendo dúvidas sobre a veracidade do conteúdo das declarações de que tratam os §§ 2º e 4º, a Administração poderá efetuar diligências e requisitar documentos, visando a efetiva comprovação acerca da real implantação do programa de integridade, conforme diretrizes dispostas no § 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, em 21 de março de 2023.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito